



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 JUNHO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRES
VEREADORES DA AUGUSTA CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE
TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº 15/2021, que dispõe sobre regulamentação das atividades dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Tesouro, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO.

Indiscutível é de bom alvitre, que se criem meios para a exploração do Turismo em nosso Município, que viabilizem sua consciente e adequada exploração, primando por conservar o que temos de recursos naturais, sem macular a natureza própria e característica desta Cidade de Tesouro.

Tais atividades, passam, necessariamente pela profissionalização de pessoas, que imporão através de conhecimento empírico e prático, formas de exploração turística de nossa Cidade, sem prejudicar de alguma forma suas riquezas naturais, sua biodiversidade, e suas condições econômicas.

Estamos providenciando com a máxima urgência o Inventário Turístico, cujo projeto encontra-se em fase de estudo, pesquisa e planejamento, e assim, tenhamos legislação que permita-nos viabilizar recursos Estadual e Federal, a somarem-se com condições econômicas próprias de nosso Município para assim, alcançar objetivos que ainda não nos foi possível ao longo de todo o tempo de emancipação de nossa Cidade.

Por todo o exposto e fundamentação, enseja pela análise, e aprovação do presente Projeto de Lei, para o fim de viabilizar os Projetos e Planejamento acerca do Turismo de Tesouro, considerando ser de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

coletivo, especialmente pela possibilidade de geração de renda ao Tesourense que se prestar à Condição de Condutor de Turismo de Aventura.

Cordialmente.

Tesouro/MT, 24 de junho de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em 20 de 09 de 2021



Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

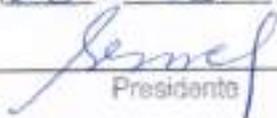
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE JUNHO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em 20 de 09 de 2021


Presidente

Regulamenta a atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Tesouro-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a atividade de Condutor de Turismo de Aventura no Município de Tesouro Mato Grosso, que exercerá a função de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do Município.

§1º A grade, o conteúdo e demais situações do Curso de Condutor de Turismo de Aventura será regulamentado por decreto municipal.

§ 2º O Condutor de Turismo de Aventura deverá ser cadastrado no órgão Municipal de Turismo de Tesouro Mato Grosso.

Art. 2º Condutores de Turismo de Aventura é toda pessoa física prestadora de serviços de turismo que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança, de grupos de visitantes em locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidade de conservação, área de Preservação Permanente de trilhas, roteiros náuticos e flutuação, plantações de trade agrícola, sítios e cavernas, empreendimento de



entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, devidamente licenciados quando for o caso.

Art. 3º Os Condutores de Turismo de Aventura, não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da Legislação Federal;

Art. 4º o Cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - Ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo de Aventura, realizado pelas instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão Municipal de Turismo de Tesouro, com apresentação do diploma ou certificado, com o seguinte;

II-Ser brasileiro ou estrangeiro, mas residente no Brasil com visto permanente;

III-Ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Ter concluído o ensino fundamental.

Art. 5º O Condutor de Turismo de Aventura que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do Município de Tesouro-MT deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão Municipal de Turismo apresentando os seguintes documentos:

I-Ficha de identificação;

II-Comprovante de endereço domiciliar;

III-Certificado de endereço de Condutor de Turismo de Aventura;





Parágrafo Único – o Curso de Condutor de Turismo de Aventura deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança a primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

Art. 6º O procedimento para cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura no Órgão Municipal de Turismo será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura, far-se-á a cada dois 02 (dois) anos, ficando condicionada à comprovação de efetiva prestação dos serviços no período de referência, através de declaração do Órgão Municipal de Turismo de Tesouro- Mato Grosso.

Art. 8º Os informes cadastrais dos Condutores de Turismo de Aventura habilitados pelo Órgão Municipal de Turismo de Tesouro-MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Municipal de Turismo de Tesouro, serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas vezes no ano).

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal de Tesouro a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura, quanto ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Art. 10- A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato Própria da Prefeitura Municipal de Tesouro, que estabelecerá critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores do Turismo de aventura.

Art. 11- Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura:



I-Deixar de portar de forma visível, seu crachá de identificação;

II-Utilizar a identificação de Condutor de Eventos de Turismo, fora dos estritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas.

III-Praticar, no exercício de sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a Lei defina como crime ou contravenção.

IV-descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;

V-manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade;

Parágrafo Único - Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

I-Prática reiterada de jogos de azar, definidos em Lei;

II-Incontinência de conduta;

III- Praticar contrabando ou descaminho;

IV-incidir em embriaguez habitual;

V- usar de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 12. As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo seu caráter e sua gravidade, com as seguintes penalidades:

I-Advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;

II-cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos Incisos II, III, IV e V do Art. 11 desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, o qual será assegurado ao Condutor de Turismo de Aventura, ampla defesa, e, contraditório.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO-MT

Em 24 de junho de 2021


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**PARECER Nº 02/2021 DE 13/09/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E
FINANÇAS.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/2021 (Poder Executivo) de 24 de junho de 2021 em que dispõe sobre **"Regulamentar a atividade dos condutores de Turismo de Aventura no Município de Tesouro/MT, e dá outras providências."**

PREÂMBULO: É submetido a esta Comissão para emitir parecer o Projeto de Lei nº 015/2021 (Poder Executivo) de 24 de junho de 2021 em que dispõe sobre **"Regulamentar a atividade dos condutores de Turismo de Aventura no Município de Tesouro/MT, e dá outras providências."**

A Comissão de Justiça, economia e finanças da Câmara Municipal de Tesouro/MT, reuniu-se no prédio da Câmara Municipal de Tesouro/MT, sob a presidência do Vereador James Teixeira dos Santos, tendo como relator o Vereador Lean Silva Feitosa e como membro a Vereadora Lidiane Souza e Silva.

Considerando que o projeto é para apenas regulamentar a atividade dos condutores de Turismo e Aventura no município.

Considerando que o referido projeto não se trata de criação de cargo público, ou os profissionais, a primeiro momento, não serão remunerados pelo órgão municipal, mas serão apenas credenciados junto à secretária de Turismo.



A Comissão ao analisar o projeto supracitado, decidiu emitir **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Participam da análise e emitem o parecer os vereadores James Teixeira dos Santos, Lean Silva Feitosa e Lidiane Souza e Silva.

Sala das sessões, Tesouro, 13 de setembro de 2021.


JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE


LEAN SILVA FEITOSA

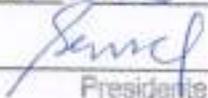
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro


LIDIANE SOUZA E SILVA
MEMBRA

APROVADO

Em 20 de 09 de 2021


Presidente